
Os Efeitos do Rebalanceamento das Tarifas Sobre as Exportações Brasileiras de Oleaginosas (1)

Mauro de Rezende Lopes (2)

A disputa sobre a questão das oleaginosas tem rendido inúmeras gestões dos países exportadores junto ao GATT. Foram iniciados dois painéis (uma espécie de painel de técnicos e profissionais experientes em questões de comércio), sendo que o segundo determinou uma condenação virtual da CEE.

A investigação conduzida no segundo painel do GATT concluiu que o novo sistema de suporte mantinha as mesmas características essenciais que haviam levado ao primeiro painel que concluiu que os subsídios à produção impediam a realização dos benefícios das concessões tarifárias. E que esta "nova" política comunitária para oleaginosas continha um viés em "favor de um produto específico" (no caso, oleaginosas). Esta nova polí-

tica nada mais era do que uma substituição dos subsídios aos esmagadores, por um subsídio direto aos produtores – o que em nada mudava o regime de protecionismo dos produtores de oleaginosas na CEE.

A política havia sido desenhada, em larga medida, de forma a manter os níveis recentes de produção (de oleaginosas). Concluiu, também, que o novo sistema ainda envolvia uma forma de neutralização dos efeitos dos preços internacionais sobre os níveis de produção interna (de oleaginosas).

Com base neste veredicto, o painel recomendou à CEE que "a Comunidade deveria agir de forma expedita no sentido de eliminar os fatores que estavam impedindo a realização dos benefícios". . .

através de uma MODIFICAÇÃO (grifou-se) do seu novo sistema de incentivo para oleaginosas ou mediante uma renegociação das suas concessões tarifárias (dentro do Artigo XXVIII).

"Caso a disputa não seja resolvida de forma expedita em qualquer dos casos, as Partes Contratantes do GATT deveriam, se assim fosse solicitado pelos EUA, considerar outras ações (dentro do Artigo XXIII.2)." Isto significa uma autorização, por parte do GATT, para que se promova retaliação.

Assim, o segundo painel do GATT julgou que os pagamentos por hectare são relacionados com a produção e se destinam a manter os níveis atuais de produção. O painel não considerou como correta a alegação de MacSharry de que o plano continha uma medida não vinculada à produção ("decoupled") e, portanto, "neutra nos seus efeitos sobre a produção". Destarte, o painel derrotou os propósitos da reforma. A CEE perdeu o painel.

Este segundo painel concluiu que os benefícios que deveriam incidir sobre os EUA . . . continuam a ser prejudicados pelos ATUAIS subsídios criados pela "nova" política.

Mais ainda: o painel considera que não há mais razão para as Partes Contratantes prosseguirem

(1) Para um estudo mais extenso acerca deste problema, ver o trabalho "BRAZILIAN AGRIBUSINESS SECTOR AND TRADE RELATIONSHIP WITH EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY: A CASE STUDY OF THE OILSEEDS AND ANIMAL FEED COMPLEXES", apresentado no seminário de internacionalização do sistema agroalimentar, promovido pelo Centro di Formazione Per L'Assistenza Allo Svituppo (CeFAS), de Viterbo, na Itália, em maio de 1992.

(2) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB. As opiniões contidas neste trabalho são da responsabilidade do Autor.

protelando a consideração da adoção de outras ações (leia-se retaliação) em relação a este estado de "impairment" das concessões tarifárias.

O que está por trás de toda esta insistência da CEE em elevar as tarifas das oleaginosas? Isto nos leva ao famoso rebalanceamento.

Durante toda a Rodada Uruguai, a Comunidade Econômica Européia (CEE) insistiu na imposição de tarifas sobre as suas importações de grãos e farelo de soja. Alegava que uma eventual redução dos estímulos a este setor na Comunidade haveria de prejudicar a sua indústria doméstica. Com esse posicionamento, forçou-se um rebalanceamento das tarifas consolidadas no GATT - objetivo deste trabalho.

A CEE é um grande parceiro comercial do Brasil. No conjunto das exportações brasileiras para a Comunidade, os complexos agroindustriais de oleaginosas e de alimentos animais são de importância estratégica. Representam exportações de 2,4 bilhões de dólares, ou seja, cerca de 28% das exportações do país para aquele mercado; além disso, o Brasil é um importante fornecedor destes produtos no mercado europeu (colunas I e II, no Quadro I). Entretanto, estes setores correm ainda risco de saírem prejudicados nas negociações agrícolas, no âmbito da Rodada Uruguai, do GATT.

Muito embora a proposta do acordo agrícola, feita pelo Diretor Geral do GATT, Arthur Dunkel, não contenha menção acerca do rebalanceamento das tarifas, ou seja, uma elevação das tarifas de alguns produtos, dentre eles as oleaginosas e os produtos de alimentação animal, em troca da redução das tarifas de cereais - promovendo-se um "reequilíbrio" de tarifas -, há indicações de que o assunto está parado, mas não está, em absoluto, morto.

Em conversações entre os EUA e a CEE, os negociadores comunitários insistem em que o assunto ainda está sobre a mesa. Os

alemães passaram a reconhecer méritos nesta proposta de rebalanceamento das tarifas. E a reforma da política agrícola da Comunidade pode desbloquear as negociações, acelerando o processo de negociação, que chegaria aos "finalmente" de uma hora para outra. O fato é que haverá uma enorme pressão, por parte da CEE, para se incluir este item nos acordos finais.

O rebalanceamento atingiria de frente as exportações brasileiras, sem possibilidade de o Brasil vir a se compensar com a redução de tarifas em cereais, já que destes produtos não somos exportadores. Por esta razão o Brasil se opôs de forma determinada à inclusão do rebalanceamento no acordo agrícola, o mesmo tendo acontecido com todos os países do Grupo de Cairns (composto das nações agroexportadoras, entre elas o Brasil, que quer ver o fim da "guerra de subsídios" na agricultura).

Os dois complexos agroindustriais são muito importantes para o Brasil e as exportações, para ambos, são absolutamente vitais. Na estação 1988/1989, para a qual há dados disponíveis, as exportações somaram cerca de 1.583,6 milhões de dólares para o farelo de soja, 617,6 milhões para a soja grão, 122,4 milhões para os pellets de cítricos, 59,0 milhões para a torta de germe de milho, 24,7 milhões para o melaço, 13,6 milhões para diversos farelos de outras oleaginosas e produtos vegetais e 10,8 milhões para diversos resíduos vegetais (ver Coluna I, Quadro I).

Afinal de contas, por que estes produtos apresentaram um volume de comércio tão expressivo? A explicação para o desenvolvimento destes setores repousa no elevado grau de abertura comercial que existe na CEE: dos 31 produtos que compõem a pauta de exportações dos dois complexos agroindustriais, apenas 4 têm tarifas diferentes de zero - os óleos de soja, colza, girassol e algodão, com 10%. Todos os demais têm tarifa zero e, o que é mais importante, 24 deles têm uma tarifa consolidada

em zero no GATT - o que implica que não poderão ser elevadas, sem que a CEE pague uma compensação equivalente à perda de volume de comércio dos países exportadores, que se sentirem prejudicados, com a elevação das tarifas. Pois aí é que está justamente o problema: as negociações agrícolas no âmbito do GATT, na Rodada Uruguai, são a "oportunidade de ouro" para a CEE elevar estas tarifas já consolidadas, sem ter que pagar compensação.

Esta proposta de escalada e elevação de tarifas, chamada de forma eufemística de "rebalanceamento", consiste em tomar a média das importações do período 1986/1988 e com ela fixar uma quota tarifária (ver Coluna V do Quadro I). Dentro desta quota, as tarifas seriam elevadas de 0 para 6 e até para 12%, (como está nas colunas III e IV, do Quadro I). Para as importações que excederem o volume da quota tarifária, se é que haverá alguma expansão de exportações, depois desta elevação de tarifas, seriam ainda aplicadas tarifas adicionais, de forma a congelar as importações nos seus níveis médios históricos.

Os efeitos das elevações das tarifas sobre as receitas das exportações brasileiras foram estimados e estão consignados na Coluna VI do Quadro I. Com a elevação das tarifas, o Brasil perderia, em termos aproximados, a cada ano, 209,0 milhões de dólares de exportações de farelo de soja, 14,8 milhões de soja em grão, 7,8 milhões de torta de germe de milho, 1,7 milhão de outros farelos de oleaginosas e 2,9 milhões de pellets cítricos e 1,6 milhão de melaço. Ao todo, do total de perdas de todos os países exportadores, que monta cerca de 674,5 milhões de dólares, o Brasil arca com uma redução de receitas de exportação que atinge 238,4 milhões de dólares ao ano. Este é um prejuízo potencial, suficientemente expressivo para que não se corra risco.

Quadro I
Complexos Agroindustriais de Oleaginosas e Alimentos Animais
Efeitos do Rebalanceamento das Tarifas sobre as Exportações Brasileiras

Produtos Exportados	Valor das Exportações (US\$ 1.000.00)	Participação nas Importações Totais (1)	Tarifa Vigente	Tarifa Proposta	Quota Tarifária (1.000 t)	Redução das Receitas de Exportação (US\$ 1.000.00) (2)
Farelo de soja	1.583.616	62,4%	6%	12%	16.710	209.037
Soja grão	617.598	18,1%	0%	6%	14.235	14.822
Pellets cítricos	122.363	48,7%	0%	6%	379	2.937
Torta de gérmen de milho	59.013	15,1%	6%	12%	2.260	7.790
Melaço	24.688	10,4%	0%	6%	3.074	1.629
Outros farelos vegetais	13.620	03,2%	0%	6%	nd	1.797
Resíduos de origem vegetal	10.794	04,1%	0%	6%	nd	291
Outros produtos	6.027	-	-	-	-	131

Fonte : Lopes, M. de R. "Brazilian Agribusiness Sector And Trade Relationship, With European Economic Community: A Case Study of Oil-seeds And Animal Feed Complexes". Tables II, III, and IV. Brasília-DF, May 1992.

(1) Participação do Brasil nas importações totais da CEE.

(2) Perdas de divisas ou redução do volume de exportações devidas ao rebalanceamento.

nd = não disponível.

A Teoria das Vantagens Comparativas e o Comércio Agropecuário Internacional: PONTOS PARA REFLEXÃO

Mariano Marques (*)

Um dos pilares da teoria econômica relativa ao comércio internacional é a teoria das vantagens comparativas. A pergunta que se faz é se ela se aplica ao setor agropecuário mundial. Nos parágrafos

seguintes vão alguns pontos para se discutir a questão no cenário internacional e suas prováveis implicações no meio rural brasileiro.

A teoria das vantagens comparativas no comércio internacional

diz que a configuração ótima de produção e comércio para um país é determinada por uma comparação do custo de oportunidade para produzir uma determinada mercadoria com o preço pelo qual ela possa ser importada. Em equilíbrio, não é produzida qualquer mercadoria que possa ser importada a um custo mais baixo. Sob os pressupostos de pleno emprego e concorrência perfeita, o custo de oportunidade de uma mercadoria, que é o valor dos fatores usados para produzi-la em seu melhor emprego alternativo, é igual ao valor de mercado.

Por esta teoria, seria de se esperar que os países menos desen-

(*) Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento.